



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.498 DE 16 DE AGOSTO DE 1.977
=====

"Autoriza o Poder Executivo a adquirir uma área de 13.214,54 m². de terra da Yanmar do Brasil S/A., por doação condicional".

DR. CLAIN FERRARI, Prefeito Municipal de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ART. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir por doação, da Yanmar do Brasil S/A., uma gleba de terras localizada no perímetro urbano, com as seguintes características: inicia na Avenida Visconde de Indaiatuba junto a divisa do Jardim América e segue 38,74m., no Rumo de 34º 37' 17" NO pela Avenida Visconde de Indaiatuba, deflete à direita e confrontando com o remanescente do proprietário segue : 03,23 m no Rumo de 74º 22' 17" SE, 03,81m no Rumo de 8º 56' 01" SE, 06,03m no Rumo de 86º 46' 03" SE, 06,36m no Rumo de 87º 39' 19" NE, 03,02m no Rumo de 77º 45' 34" NE, 07,86m no Rumo de 80º 10' 40" NE, 02,19m no Rumo de 68º 20' 38" NE, de flete à esquerda e confrontando com o remanescente do proprietário segue: 53,04m no Rumo de 62º 00' 00" NE, deflete à esquerda e segue 82,06m, em curva de raio de 129,77m, ângulo central de 36º 13' 53" e tangente de 42,45m, deflete à esquerda e segue 237,29m, no Rumo de 14º 06' 56" NE, deflete à direita e confrontando com a Municipalidade segue: 33,19m no Rumo de 57º 20' 22" NE, 04,25m no Rumo de 72º 27' 39" SE, 02,94m no Rumo de 80º 13' 03" SE, 07,53m no Rumo de 14º 06' 57" NE, deflete à direita e confrontando com a Avenida Presidente Vargas segue 9,00 m. no Rumo 76º 09' 00" SE, deflete à direita e confrontando com o remanescente do proprietário segue - segue 14,14m, em curva de raio de 9,00 m. e ângulo central de 90º, deflete à esquerda e segue 266,00m, no Rumo de 14º 06' 56" SO, deflete à esquerda e segue 41,64m, em curva de raio de 159,77m, e ângulo central de 36º 13' 53", deflete à esquerda e confrontando com o remanescente do proprietário segue - 13,52m, em curva de raio de 9,00m, e ângulo central de 81º 01' 21", deflete à esquerda e confrontando com o remanescente do





PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

proprietário segue 23,24m no Rumo de 33º 38' 57" SE, deflete à esquerda e confrontando com a Rua Chile segue 14,91m, no Rumo de 73º 40' 47" SO, deflete à direita e confrontando com o remanescente do proprietário segue: 12,32m no Rumo de 33º-29' 47" NO, deflete à esquerda e segue 16,90m em curva de raio de 9,00 m. e ângulo central de 98º 37' 31", deflete à esquerda e segue 27,30m, em curva de raio de 159,77m., e ângulo central de 36º 13' 53", segue 6,35m, no Rumo de 62º 00' 00" SO, deflete à esquerda e segue 10,10m, em curva de raio de 6,00m. e ângulo central de 96º 26' 24", segue 1,87m, no Rumo de 35º 00' 11" SE, deflete à esquerda e confrontando com a Rua Argentina segue 14,01m. no rumo de 73º 42' 43" SO, deflete à direita e confrontando com o remanescente do proprietário segue 0,35m, no Rumo de 34º 26' 29" NO, segue 8,7m em curva de raio de 6,00m, e ângulo central de 83º 33' 36", segue 19,24m, no Rumo de 62º 00' 00" SO, deflete à direita e confrontando com o lote nº18 da Quadra "T" do Jardim América segue 26,97m, no Rumo de 73º 42' 06" SO, encontrando o ponto inicial desta descrição e encerrando a área de 13.214,54 m². (treze mil e duzentos e catorze metros quadrados e cinquenta e quatro decímetros quadrados), conforme planta e memorial - descritivo do D.O.V. que passam a fazer parte integrante desta lei.

ART. 2º- A área doada destinar-se-á à abertura de uma Avenida de duas pistas para ligação da Avenida Visconde de Indaiatuba à Avenida Presidente Kennedy, e à ligação da primeira às ruas Chile e Argentina.

ART. 3º- A doação autorizada por esta lei ficará condicionada ao cumprimento, por parte da donatária, dos seguintes encargos:

I- Executar, até 31 de dezembro de 1.977, gratuitamente, nas vias públicas a serem abertas sobre a área doada, os seguintes melhoramentos públicos:

a) as galerias necessárias para escoamento de águas pluviais;

b) as guias e sarjetas necessárias para a construção de duas pistas de rolamento na Avenida, e nos dois trechos de ruas de acesso às Ruas Chile e Argentina, de uma só pista;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

c) o ajardinamento do canteiro central da Avenida.

II- Pavimentar as vias públicas a serem abertas sobre a área doada, até 31 de dezembro de 1.977, mediante o pagamento das taxas regulamentares.

ART. 49- A escritura pública deverá ser lavrada no prazo de 15 (quinze) dias, contados da entrada em vigor desta lei, e da mesma, obrigatoriamente, deverão constar os encargos da donatária e os prazos de seu cumprimento.

ART. 59- Não sendo cumpridos os prazos e as demais condições previstas nesta lei, ficará automaticamente revogada a doação outorgada, sujeitando-se a donatária à restituição do imóvel.

ART. 69- As despesas decorrentes da doação autorizada por esta lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ART. 79- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 89- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 16 de agosto de 1.977.

DR. CLAIN FERRARI
Prefeito Municipal